



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROC. ADM. nº 02/2026
Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

ÓRGÃO	Câmara Municipal de Igarapava
UASG	929976

1. OBJETO						
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM PAGAMENTO MENSAL, CONSISTENTES NA OPERAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REUNIÕES E OUTROS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA CAPACITADA E DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE PARA EVENTOS REALIZADOS FORA DA SEDE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP, conforme especificações, quantidades e justificativas constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.						
SERVIÇO NÃO CONTINUADO					()	
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA					(X)	
SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA					()	
MATERIAL DE CONSUMO					()	
MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO					()	
ITE M	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CAT/MAT/SE RV	UNIDADE DE FORNECIME NTO	QUANTIDA DE	VALOR MÉDIO MENSA L	VALOR MÉDIO TOTAL
01	AUDIOVISU AL - REPRODUÇÃ O / EDIÇÃO / GRAVAÇÃO E TRANSMISS ÃO Obs: O detalhamento do objeto	19658	Serviço	12 meses	R\$ 4.562,92 75	R\$ 54.755,13 00

Página 1 de 25

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

encontra-se disposto no presente instrumento e deverá ser observado integralmente para a prestação dos serviços.						
VALOR TOTAL					R\$ 54.755,1300	

1.1.1. Do detalhamento do objeto:

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada consistem em:

Operação de áudio e vídeo: Instalação, configuração e operação dos equipamentos de áudio/som; Controle de volume, equalização e efeitos sonoros; Operar mesas de áudio digitais/analógicas, amplificadores e outros periféricos durante a gravação das sessões do plenário e de outros eventos institucionais em ambientes internos e externos; Gravação e transmissão das sessões, reuniões e audiências públicas; Operar equipamentos e sistemas de imagens como câmeras de vídeo, webcams, switchers, geradores de caracteres, projetores, players e outros similares durante as sessões do plenário e de outros eventos institucionais internos e externos; Edição de áudio para divulgação das sessões, reuniões e audiências públicas; Edição de vídeo; Edição das gravações das sessões, reuniões e audiências públicas; Produção de vídeos para divulgação das atividades da Câmara Municipal; Publicação dos vídeos nos meios de comunicação oficiais da Câmara Municipal; efetuar a instalação de sistema móvel de som e de vídeo (tais como: telão, caixas de som) em ambientes diversos interno e externo da Câmara Municipal, incluindo transporte, montagem, desmontagem e o armazenamento dos equipamentos em locais definidos pela fiscalização.

A empresa contratada deverá fornecer, sempre que necessário e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 horas, os seguintes equipamentos mínimos: 2 (duas) câmeras digitais com tripé e resolução mínima Full HD; 1 (um) notebook compatível com sistemas de transmissão ao vivo e gravação digital; 2 (duas) caixas de som amplificadas (mínimo 1000W RMS cada); 12 (doze) microfones sem fio (tipo lapela ou de mão) com receptores; Cabos, conectores, suportes e acessórios necessários para o funcionamento do sistema; Equipamentos de suporte para projeção e sonorização quando demandado.

A prestação incluirá também a operação de equipamentos próprios da Câmara, como mesa de som de 20 canais e microfones de mesa, quando disponíveis e conforme o local do evento institucional. Os serviços serão realizados mediante cronograma da Câmara Municipal e sob sua coordenação técnica, sem que esta disponha de equipe técnica interna para tal finalidade.

A contratada deverá manter equipe técnica habilitada e estrutura operacional pronta para atendimento das sessões ordinárias semanais, bem como de sessões extraordinárias, solenes e eventos institucionais diversos, respeitando o calendário da Câmara e suas convocações.

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do Sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 1.1.3. As quantidades previstas foram estimadas considerando a média de sessões ordinárias realizadas anualmente, a ocorrência de sessões extraordinárias, eventos solenes e reuniões institucionais ao longo dos últimos exercícios, bem como a ausência de equipe técnica própria da Câmara Municipal.
- 1.1.4. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor estimado global não ultrapassa o limite legal estabelecido para o exercício financeiro. Considerando o reduzido valor global anual, a urgência institucional relacionada à continuidade das transmissões oficiais das sessões legislativas, a inexistência de equipe técnica própria e o histórico de contratações similares por dispensa em exercícios anteriores, sem prejuízo ao interesse público.
- 1.1.5. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, declara-se que o valor estimado desta contratação considera o somatório das despesas realizadas e previstas no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, não caracterizando fracionamento indevido de despesa.
- 1.1.6. A contratação observa, ainda, as disposições da Resolução Privativa nº 008/2023, que regulamenta as contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Igarapava/SP.

1.2. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 1.2.1. O parcelamento do objeto não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Justifica-se o não parcelamento do objeto pelos seguintes motivos:

Interdependência dos Serviços: Os serviços de operação e edição de áudio e vídeo estão diretamente relacionados. A execução eficiente de atividades como gravação, edição e transmissão de eventos depende da constante manutenção e ajuste dos equipamentos eletrônicos envolvidos. O fracionamento poderia gerar inconsistências técnicas e operacionais, uma vez que diferentes prestadores de serviços poderiam apresentar soluções incompatíveis ou divergentes, prejudicando o funcionamento dos sistemas audiovisuais integrados.

Unicidade Técnica: A natureza dos serviços requer especialização e integração técnica entre os profissionais que operam os equipamentos. A contratação de uma única empresa garante a padronização dos procedimentos, a correta continuidade dos serviços e a adequação entre a operação e o suporte técnico necessário para as diversas atividades institucionais.

Risco de Falha Operacional: O parcelamento do objeto poderia acarretar riscos operacionais, como falhas na comunicação e execução dos serviços. Como falta de sinergia entre as equipes, resultando em atrasos, aumento de custos operacionais e, principalmente, interrupções indesejadas durante eventos de grande importância institucional, como audiências públicas ou sessões solenes.

Eficiência Administrativa: A contratação de um único fornecedor para os serviços propostos proporciona maior eficiência administrativa, facilitando o controle, a gestão e a fiscalização contratual. O acompanhamento dos serviços por um único ente contratual simplifica os trâmites de execução contratual, eliminando possíveis conflitos de responsabilidades e garantindo maior rapidez na resolução de eventuais problemas que possam surgir durante a execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Redução de Custos e Otimização de Recursos: A concentração dos serviços em um único contrato pode resultar em economia de escala e otimização dos recursos públicos. Um contrato único evita sobreposições de custos administrativos e contratuais que poderiam ocorrer com a gestão de diversos contratos para um serviço interligado e interdependente. Isso é especialmente relevante considerando a necessidade de disponibilidade contínua dos equipamentos e serviços durante as sessões e eventos programados.

Atendimento ao Interesse Público: A prestação ininterrupta e de qualidade dos serviços de áudio, vídeo e manutenção de equipamentos eletrônicos é essencial para o bom andamento das atividades institucionais e para a transparência das sessões e audiências públicas. O fracionamento do objeto poderia comprometer a eficiência e a celeridade desses serviços, o que seria contrário ao interesse público, que requer a entrega de um serviço de alta qualidade e com menor risco de falhas.

Os itens correlacionam, motivo pelo qual o parcelamento é técnica e economicamente inviável para a Administração Pública e para os fornecedores interessados, em conformidade com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021¹ e Art. 7º §3º da Resolução Privativa nº 06/2023² e Art. 6º, §3º da Resolução Privativa nº 08/2023³, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.

1.3. DO PREÇO ESTIMADO

1.3.1. O preço estimado compreende a média dos preços unitários e globais contidas nas pesquisas com sistemas do governo (Pesquisa de Preços – compras.gov.br), em conformidade com o Art. 3º da Resolução Privativa nº 08/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.

1.4. A metodologia de cálculo realizado pela média que corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõe a pesquisa

1.5. Subcontratação

1.5.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é necessária para garantir a continuidade e a qualidade da execução técnica de captação, gravação, edição e transmissão ao vivo de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões institucionais e demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Igarapava, assegurando a devida publicidade dos atos do Poder Legislativo, em conformidade com os princípios constitucionais da transparência e da publicidade.

¹ Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

² Disponível: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1347/resolucao_privativa_007.2023._leg.pdf

³ Disponível: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1346/resolucao_privativa_006.2023._leg.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

A Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica própria para realizar tais atividades, nem tampouco de equipamentos audiovisuais móveis suficientes para execução em locais externos. Adicionalmente, a sede oficial da Câmara encontra-se em fase de reforma estrutural, o que impõe a realização temporária das sessões em local diverso, cedido pela Prefeitura, exigindo estrutura móvel e transporte de equipamentos.

O apoio técnico profissional e a disponibilidade dos equipamentos mínimos a serem fornecidos pela contratada são indispensáveis para o desempenho regular das funções legislativas, permitindo a realização dos eventos com qualidade sonora e visual compatível com os padrões institucionais, inclusive com transmissão ao vivo pelas plataformas digitais, conforme prática já consolidada nos últimos exercícios.

A contratação, portanto, visa suprir necessidade institucional permanente e de interesse público, tendo em vista a natureza contínua dos serviços de registro e transmissão das atividades parlamentares e o dever legal de garantir o acesso da sociedade à informação sobre os atos do Poder Legislativo.

As execuções dos serviços pretendidos atendem aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

A presente contratação observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público.

A publicidade dos atos administrativos referente à presente contratação assegura a transparência e o controle social.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

3.1. A estimativa de quantidade e valores da contratação está prevista no Item 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM PAGAMENTO MENSAL, CONSISTENTES NA OPERAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REUNIÕES E OUTROS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA CAPACITADA E DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE PARA EVENTOS REALIZADOS FORA DA SEDE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP cujo o valor total estimado é de R\$ 54.755,13 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

4. MODALIDADE PRETENDIDA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação poderá ser realizada por CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA, em razão do VALOR, conforme dispõe o Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

4.2. O valor limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.807/20254 para o montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) com a adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Pregão	()
Concorrência	()
Concurso	()
Diálogo Competitivo	()
Contratação Direta – Dispensa	(X)
Contratação Direta - Inexigibilidade	()

4.3. Para fins da presente contratação, constatou-se a não contratação da mesma natureza no presente exercício.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Igarapava – SP.

5.2. No presente exercício, a contratação será atendida pelas seguintes dotações, com expressão do saldo atualizado quando da elaboração do presente Termo de Referência:

2 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

01 LEGISLATIVO

01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

010110 Corpo Legislativo

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0010 Processo Legislativo

01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas

08 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 250.000,00

2 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

01 LEGISLATIVO

01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

010120 Serviços da Secretaria

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0011 Administração Legislativa

01 031 0011 2002 0000 Manutenção da Secretaria da Câmara

018 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 300.000,00

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Decreto/D12807.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

6. PREFERÊNCIA ME E EPP

- 6.1. Será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006⁵.
- 6.2. O atendimento da preferência será realizado em conformidade com as regras previstas no Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 6.3. A preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 não será aplicada nas hipóteses do Art. 49 da referida lei.

7. ETP E ANÁLISE DE RISCOS

- 7.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base nas disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e fundamenta a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação, gravação, edição e transmissão ao vivo de áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões e outros eventos institucionais do Poder Legislativo, com disponibilização de equipe técnica capacitada e de equipamentos para garantir o bom funcionamento das sessões públicas, audiências e eventos correlatos da Câmara Municipal de Igarapava. O ETP detalha o problema a ser resolvido, apresenta a justificativa técnica e econômica, e demonstra a inviabilidade do fracionamento do objeto, tendo em vista a interdependência dos serviços prestados.

7.2. Objetivos e Justificativas

A presente contratação tem por objetivo assegurar a prestação contínua, eficiente e tecnicamente adequada dos serviços de operação, gravação, edição e transmissão de áudio e vídeo das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais da Câmara Municipal, em consonância com as necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda e analisadas no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação justifica-se pela necessidade permanente de garantir a publicidade, a transparência e o acesso da população aos atos do Poder Legislativo, bem como pela inexistência de equipe técnica própria e de estrutura operacional adequada para a execução das atividades audiovisuais, especialmente considerando a realização de eventos fora da sede oficial durante o período de reforma do prédio da Câmara Municipal.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada constitui a solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa, permitindo a continuidade dos serviços, a padronização técnica das transmissões e a mitigação de riscos operacionais que poderiam comprometer o regular funcionamento das atividades legislativas.

Dessa forma, os objetivos da contratação estão alinhados ao planejamento institucional da Câmara Municipal, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da publicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo a solução adotada adequada para suprir a demanda identificada e resguardar o interesse público.

⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

7.3. Riscos Associados

A execução do objeto apresenta riscos inerentes à natureza dos serviços de operação, gravação, edição e transmissão de áudio e vídeo, os quais foram previamente identificados e analisados no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo da contratação.

Os principais riscos associados à contratação referem-se, especialmente, à possibilidade de falhas técnicas durante a realização de sessões e eventos institucionais, à indisponibilidade de equipe ou equipamentos em convocações extraordinárias, bem como a eventuais problemas de comunicação operacional entre a contratada e a Administração, que possam comprometer a regularidade e a qualidade das transmissões oficiais.

Há, ainda, riscos relacionados ao descumprimento de obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade do serviço e à observância dos padrões técnicos exigidos, os quais podem impactar diretamente o dever institucional de publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, tais riscos são considerados administráveis e mitigáveis, mediante a adoção de requisitos técnicos mínimos, definição clara das condições de execução no presente Termo de Referência, acompanhamento sistemático pela gestão e fiscalização contratual, bem como aplicação das sanções previstas no instrumento contratual, quando cabível.

Dessa forma, os riscos associados à contratação são compatíveis com a natureza do objeto e não constituem impedimento à sua realização, desde que observadas as medidas preventivas e de controle previstas no processo de contratação.

7.4. Viabilidade da Contratação

A contratação pretendida mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e administrativamente justificável, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar que instruem o presente processo administrativo.

Sob o aspecto técnico, restou evidenciado que o mercado dispõe de empresas especializadas com capacidade operacional para executar os serviços de operação, gravação, edição e transmissão de áudio e vídeo das atividades institucionais da Câmara Municipal, atendendo aos requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.

Quanto à viabilidade econômica, a estimativa de preços realizada indica compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, demonstrando a adequação da solução proposta em relação aos recursos orçamentários disponíveis e ao planejamento financeiro do órgão.

No aspecto administrativo e operacional, a contratação apresenta-se viável por permitir a continuidade dos serviços essenciais à publicidade e transparência dos atos legislativos, sem a necessidade de estrutura própria especializada, reduzindo riscos operacionais e assegurando maior eficiência na gestão das atividades institucionais.

Dessa forma, considerando os elementos técnicos, econômicos e administrativos analisados, conclui-se que a contratação é viável e adequada ao atendimento do interesse público, não havendo óbices à sua implementação, desde que observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de operação, gravação, edição e transmissão de áudio e vídeo das atividades institucionais da Câmara Municipal, abrangendo sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, reuniões e demais eventos oficiais, realizados tanto na sede do Poder Legislativo quanto em locais externos, quando necessário.

A solução adota modelo de prestação continuada, com pagamento mensal, de modo a assegurar disponibilidade técnica permanente, independentemente da quantidade exata de eventos realizados em cada período, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à publicidade e transparência dos atos legislativos.

A execução da solução pressupõe a disponibilização, pela contratada, de estrutura técnica própria, composta por equipe capacitada e equipamentos adequados à natureza dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização dos recursos humanos, a logística operacional e a qualidade técnica das transmissões e registros audiovisuais.

8.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as seguintes etapas integradas de execução do serviço:

8.2.1. Planejamento Operacional Inicial

- a) Após a formalização contratual, a contratada deverá realizar o alinhamento inicial com a Administração, visando à definição dos fluxos de comunicação, dos procedimentos de solicitação dos serviços, dos canais de contato e do planejamento operacional compatível com o calendário legislativo e as demandas institucionais.

8.2.2. Disponibilização da Estrutura Técnica

- a) Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter disponibilidade contínua de equipe técnica e equipamentos, aptos a atender às sessões regulares e às convocações extraordinárias, inclusive em eventos realizados fora da sede oficial da Câmara Municipal.

8.2.3. Execução dos Serviços

- a) A execução do serviço compreende a operação técnica de áudio e vídeo, a captação, gravação e transmissão ao vivo das sessões e eventos institucionais, bem como a edição dos conteúdos audiovisuais quando necessária, assegurando qualidade técnica compatível com os padrões institucionais e com os meios oficiais de divulgação utilizados pela Câmara Municipal.
- b) Disponibilização dos Registros Audiovisuais. Os registros audiovisuais produzidos deverão ser disponibilizados nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, conforme orientações da fiscalização contratual, garantindo o acesso da população às atividades do Poder Legislativo.

8.2.4. Acompanhamento e Fiscalização

A execução da solução será acompanhada pela Administração, por meio de gestor e fiscal designados, com vistas à verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à adoção das providências cabíveis em caso de inconformidades.

8.2.5. Encerramento do Ciclo Contratual

Ao final da vigência contratual, os serviços serão encerrados mediante verificação do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas em caso de pendências ou descumprimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 8.3. Dessa forma, a solução descrita contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento operacional até a execução e o encerramento da prestação dos serviços, assegurando a continuidade das atividades institucionais, a padronização técnica das transmissões e o atendimento ao interesse público.

9. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 9.2. A contratação está prevista em plano no plano anual de contratações.⁶
- 9.3. As despesas relacionadas na presente contratação estão previstas no Orçamento do exercício de 2026.
- 9.4. A presente demanda está alinhada ao planejamento das contratações da Câmara Municipal, observando as necessidades recorrentes do órgão e os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público.

10. VIGÊNCIA

- 10.2. Prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 10.2.1. O presente contrato poderá ser prorrogado.
- 10.2.1.1. Para que a prorrogação do contrato seja efetivada, a Administração deverá:
- a) Justificar, de maneira formal, a necessidade da prorrogação, incluindo a manutenção da economicidade e o cumprimento adequado das obrigações contratuais.
 - b) Realizar estudos de impacto financeiro, especialmente em casos de ajustes nos valores contratuais, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.
 - c) Verificar a regularidade da empresa contratada, especialmente no que tange à documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.
- 10.2.1.2. A prorrogação poderá ocorrer por períodos sucessivos, desde que cada prorrogação seja devidamente justificada e atenda aos seguintes critérios:
- a) A continuidade dos serviços deve ser indispensável para a Administração.
 - b) A empresa contratada deverá estar em conformidade com todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.
 - c) A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, após aprovação da autoridade competente.
- 10.2.1.3. Nos termos do art. 105, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo de vigência do contrato, incluídas as prorrogações, não poderá exceder cinco anos, salvo nos casos de serviços que, pela sua natureza, sejam imprescindíveis à Administração e cuja interrupção possa acarretar prejuízo significativo ao interesse público. Para esses casos excepcionais, poderão ser aplicados prazos superiores, desde que justificados e aprovados pela autoridade competente.

⁶ Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/docadm/texto_integral/647
<https://www.igarapava.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pca-plano-de-contratacoes-anual/pca-plano-de-contratacoes-anual-2026/view>
<https://pncp.gov.br/app/pca/60243409000160/2026>



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 10.2.1.4. Toda e qualquer prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, elaborado com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência do contrato, após aprovação do responsável pela fiscalização e da autoridade competente.
- 10.2.2. Os preços são fixos e reajustáveis no prazo de um ano.
- 10.2.2.1. Na ocorrência de prazo superior a um ano, o preço poderá ser reajustado com a data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com as possibilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo índice IPCA-IBGE, conforme previsão do Art. 25, §7º e 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação continuada dos serviços de operação, gravação, edição e transmissão de áudio e vídeo, com disponibilidade técnica permanente durante toda a vigência contratual, mediante pagamento mensal.
- 10.3.1. O modelo de execução adotado não se caracteriza como contratação por evento isolado, mas sim como serviço continuado, no qual a contratada deverá manter, de forma contínua, estrutura técnica, equipe capacitada e equipamentos próprios, aptos a atender às demandas institucionais da Câmara Municipal sempre que acionada.
- 10.3.2. A execução efetiva dos serviços ocorrerá conforme o calendário legislativo, as convocações oficiais e as necessidades administrativas, abrangendo sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais, independentemente da quantidade mensal de ocorrências
- 10.3.3. O pagamento mensal remunera a disponibilidade técnica permanente, a organização operacional da contratada e a execução dos serviços sempre que demandados, não estando condicionado à quantidade exata de sessões ou eventos realizados em cada período.
- 10.3.4. A solicitação de fornecimento / serviço especificará o item, quantidade e a respectiva unidade de medida, no prazo determinado para execução do objeto.
- 10.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 10.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal de Igarapava, situada à Praça João Gomes da Silva, nº 548, Centro, podendo ser realizados em outros locais, conforme necessidade institucional, inclusive durante o período de reforma da sede ou em eventos externos.
- 10.5.1. As sessões ordinárias possuem calendário previamente estabelecido, enquanto as sessões extraordinárias, audiências públicas, reuniões e demais eventos poderão ser convocados em dias e horários variáveis, conforme deliberação da Mesa Diretora ou necessidade administrativa.
- 10.5.1.1. As sessões ordinárias que são realizadas às segundas-feiras com início às 19 horas e previsão de duração de 04 (quatro) horas, bem como audiências públicas e reuniões que podem ser realizadas em qualquer dia da semana, em horário a ser definido na ocasião.
- 10.5.2. A contratada deverá manter disponibilidade técnica e operacional contínua, sendo que, sempre que possível, a Administração comunicará a necessidade de prestação dos serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as hipóteses de convocações extraordinárias urgentes, que deverão ser atendidas dentro da razoabilidade operacional.
- 10.5.3. Independentemente da duração de cada sessão ou evento, cujo tempo médio estimado é de aproximadamente 4 (quatro) horas, deverão ser considerados, quando necessários, os tempos de deslocamento, montagem, configuração, testes, desmontagem e retirada dos equipamentos, os quais integram a execução regular do serviço, sem geração de custos adicionais à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 10.5.4. Todos os equipamentos, sistemas, recursos tecnológicos e estrutura operacional necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, inclusive nos eventos realizados fora da sede da Câmara Municipal.
- 10.5.5. A média anual, com base no histórico dos anos de 2022 a 2025, é de 42 (quarenta e duas) sessões ordinárias o; 4 (quatro) sessões extraordinárias; 04 (quatro) audiências públicas; 02 (duas) sessões solenes.
- 10.5.6. Relação de Sessões e Audiências Públicas conforme disponibilizado no Canal Oficial do Youtube da Câmara Municipal de Igarapava (<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeigarapava/>), bem como SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (<https://sapl.igarapava.sp.leg.br/sessao/pesquisar-sessao>).
- 10.5.7. Independentemente da duração de cada sessão ou evento, cujo tempo médio estimado é de aproximadamente 4 (quatro) horas, deverão ser considerados, quando necessários, os tempos de deslocamento, montagem, configuração, testes, desmontagem e retirada dos equipamentos, os quais integram a execução regular do serviço, sem geração de custos adicionais à Administração.
- 10.6. Prazo de liquidação do pagamento: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, em conformidade com art. 187 da Lei 14.133/2021 e art. 6º e seguintes da Instrução Normativa nº 77/2022.
- 10.7. Prazo do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente desde que tenha sido finalizado a liquidação de despesa.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

11.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.2.1. Para esta contratação não há critérios previsão de critérios de sustentabilidade além dos constantes no Guia Nacional de contratações Sustentáveis.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.2. A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação continuada dos serviços de operação, gravação, edição e transmissão de áudio e vídeo, com pagamento mensal, assegurando disponibilidade técnica permanente durante toda a vigência contratual.

12.3. Os serviços abrangerão sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais da Câmara Municipal, realizados na sede ou em outros locais, conforme necessidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

12.4. Equipamentos da Câmara Municipal

- 12.4.1. A Câmara Municipal dispõe de equipamentos próprios de áudio e vídeo, os quais serão utilizados nas sessões e eventos institucionais e operados pela empresa contratada, sob supervisão da fiscalização do contrato.
- 12.4.2. A relação dos equipamentos existentes poderá ser ajustada ao longo da execução contratual, conforme atualização, substituição ou adequação técnica promovida pela Administração, não sendo tais equipamentos objeto de fornecimento ou manutenção pela contratada, limitando-se sua atuação à operação técnica necessária à execução dos serviços.
- 12.4.3. Caso a estrutura existente da Câmara Municipal se mostre tecnicamente insuficiente para determinado evento ou situação específica, a contratada deverá complementar ou substituir temporariamente os equipamentos, com recursos próprios, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

12.5. Equipamentos e Estrutura Mínima a Cargo da Contratada

- 12.5.1. Para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança da execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, de estrutura técnica própria compatível com a natureza do objeto, incluindo, conforme a necessidade do evento:
- a) equipamentos de captação de áudio e vídeo;
 - b) equipamentos e sistemas para gravação e transmissão ao vivo;
 - c) recursos tecnológicos para edição e tratamento de áudio e vídeo;
 - d) infraestrutura de suporte à transmissão digital;
 - e) equipamentos e acessórios auxiliares necessários à montagem, operação e desmontagem da estrutura técnica.
- 12.5.2. A empresa contratada deverá fornecer, sempre que necessário e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 horas, os seguintes equipamentos mínimos:
- a) 2 (duas) câmeras digitais com tripé e resolução mínima Full HD;
 - b) 1 (um) notebook compatível com sistemas de transmissão ao vivo e gravação digital;
 - c) 2 (duas) caixas de som amplificadas (mínimo 1000W RMS cada);
 - d) 12 (doze) microfones sem fio (tipo lapela ou de mão) com receptores;
 - e) Cabos, conectores, suportes e acessórios necessários para o funcionamento do sistema;
 - f) Equipamentos de suporte para projeção e sonorização quando demandado.
- 12.5.3. A especificação técnica e da forma de utilização dos equipamentos ficará a cargo da contratada, devendo ser compatível com o porte, as características e as exigências técnicas de cada evento, observados os padrões usuais de qualidade e desempenho.

12.6. Condições Operacionais da Execução

- 12.6.1. A contratada deverá manter estrutura operacional flexível e disponibilidade técnica contínua, apta a atender às demandas institucionais em diferentes dias, horários e locais.
- 12.6.2. Sempre que possível, a Administração comunicará a necessidade de prestação dos serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as convocações extraordinárias urgentes, que deverão ser atendidas dentro da razoabilidade operacional.
- 12.6.3. A execução dos serviços deverá considerar, quando necessário, os tempos de deslocamento, montagem, testes, ajustes técnicos prévios, desmontagem e retirada dos equipamentos, os quais integram a prestação regular do serviço.

12.7. Das sessões, audiências públicas e eventos institucionais

- 12.7.1. As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Igarapava ocorrem regularmente todas as segundas-feiras, com início às 19h, e têm duração regimental de 4 (quatro) horas. A empresa contratada deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

garantir que os serviços de operação e edição de áudio e vídeo sejam realizados durante toda a sessão, com tempo adicional para montagem, desmontagem e testes dos equipamentos antes e após a realização da sessão. Em caso de feriados ou pontos facultativos, as sessões poderão ser transferidas para o dia útil subsequente, devendo a empresa estar preparada para realizar os serviços nessas ocasiões.

- 12.7.2. As sessões solenes, audiências públicas e outras reuniões não possuem data ou horário fixo para sua realização, podendo ocorrer durante o dia ou à noite, em qualquer dia da semana. A empresa contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sobre a realização desses eventos e deverá disponibilizar sua equipe para realizar os serviços de operação de áudio e vídeo, incluindo o tempo necessário para montagem, desmontagem e testes dos equipamentos.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 13.4. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 13.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

- 13.6. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 13.7. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos serão realizadas em conformidade com as disposições da Resolução nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

FISCALIZAÇÃO

- 13.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 13.9. A fiscalização dos contratos deverá observar as disposições constantes na Resolução nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava-SP, especificamente artigos 21 e 22 e seguintes.

Fiscal Técnico

- 13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 13.10.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência para que adote medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Fiscal Administrativo

- 13.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habitação do contratado e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização.

Gestor de Contrato

- 13.12. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa dos contratos.
- 13.13. A gestão dos contratos deverão observar as disposições constantes na Resolução nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava- SP, especificamente, artigo 20 e seguintes.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 14.2. Os serviços prestados pela contratada serão recebidos provisoriamente no momento de sua execução, mediante acompanhamento pelo responsável pela fiscalização contratual. Nesse ato, será verificada a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. O recebimento provisório visa garantir a execução adequada dos serviços, sem prejuízo de posterior análise técnica mais aprofundada.
- 14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações e constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 14.3.1. Caso os serviços sejam rejeitados, total ou parcialmente, em virtude de desconformidades com as especificações técnicas, a empresa contratada será notificada para proceder com as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração. O prazo para a correção será estabelecido pelo fiscal do contrato, de acordo com a gravidade e a urgência das correções necessárias.
- 14.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados, sendo formalizado mediante um termo detalhado de aceitação emitido pelo fiscal do contrato. Durante esse período, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços que estejam em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias.
- 14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/fatura que no pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento de nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.9. O recebimento provisório e definitivo obedecerá da Resolução nº 06/2023 da Câmara Municipal de Igarapava – SP, em especial, no artigo 37.

LIQUIDAÇÃO

- 14.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 10 (dez) úteis dias para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em conformidade com Art. 187 da Lei 14.133/2021.
- 14.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 14.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 14.12.1. O prazo de validade;
- 14.12.2. a data de emissão;
- 14.12.3. os dados do contratado e do órgão contratante;
- 14.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 14.12.5. o valor a pagar; e
- 14.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 14.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 14.15. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,
- 14.16. Constando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente sua defesa.
- 14.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contrato a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PRAZO DE PAGAMENTO

14.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20(vinte) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal do documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizado a liquidação da despesa.

FORMA DE PAGAMENTO

14.19. O pagamento será realizado por meio de ordem / transferência bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado.

14.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem / transferência bancária para pagamento.

14.21. O contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

14.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.23. No caso de atraso de pagamento pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão realizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice da Taxa Selic de correção monetária, em conformidade com o artigo 92, V da Lei nº 14.133/2021.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2023 com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GLOBAL.

15.3. FORMA DE FORNECIMENTO

15.3.1. A execução do objeto e, conseqüentemente, a prestação dos serviços serão realizados serviços será mensal e contados a partir do recebimento da solicitação de serviço pelo contratado e executará os serviços preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Igarapava no seguinte endereço sede da Câmara Municipal de Igarapava, sito à Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP, durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, e, eventualmente, em , eventos oficiais em locais definidos pela fiscalização

15.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.4.1. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quando à existência de sanção que impeça, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 15.4.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na presente dispensa de licitação, deverão apresentar toda a documentação, exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição, em conformidade com o artigo 43 da Lei complementar 123/2006.
- 15.4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em conformidade com o artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.
- 15.4.2.2. As aferições das regularidades serão realizadas quanto aos tributos pertinentes ao objeto contratado.
- 15.4.3. Observará a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 15.4.3.1. O atendimento da preferência será procedida em conformidade com as regras previstas no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 15.4.3.2. A preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 não será aplicada, em conformidade com o art. 49 da referida legislação, nos seguintes casos: a) não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto complexo do objeto a ser contratado; c) a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.
- 15.4.3.3. A obtenção de benefícios às microempresas e as empresas de pequeno porte no ano calendário da presente dispensa de licitação ficará limitada às microempresas e em empresa de pequeno porte não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte com a apresentação de declaração de observância do limite na licitação, em conformidade com art. 4º, § da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de declaração.

15.5. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 15.6.1. **Pessoa Física:** célula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força, de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;
- 15.6.2. **Empresa Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- 15.6.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt/empreendedor>
- 15.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da unidade da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 15.6.5. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 15.6.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.6.7. **Filial, sucursal ou agência de Sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das pessoas Jurídicas ou no Registro Público de empresas mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz.
- 15.6.8. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de dezembro 1971.
- 15.6.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda outros documentos definidos pela secretária Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023, ou norma ulterior que verse sobre a temática.
- 15.6.10. **Produtor Rural:** matrícula no cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 971, 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 15.6.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.6.12. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 15.6.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI; 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 15.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.7.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGNF), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 15.7.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de serviço (FGTS);
- 15.7.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição;
- 15.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.7.6. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede de fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade e, cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 15.7.8. Caso o fornecedor seja considerado inseto dos tributos Estadual Relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante e apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 15.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

15.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.9.1. A licitante deverá apresentar **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade semelhantes aos que são objeto da presente contratação, compatíveis com atividades de:
- a) operação de áudio e vídeo em eventos institucionais;
 - b) edição e disponibilização de material audiovisual.
- 15.9.2. Os atestados deverão demonstrar que a licitante possui experiência prévia compatível com o objeto, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos ou características que restrinjam indevidamente a competitividade.
- 15.9.3. Além dos atestados de capacidade técnica, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, de que possui estrutura técnica, recursos humanos e equipamentos mínimos compatíveis com a execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência, estando apta a manter disponibilidade técnica contínua durante toda a vigência contratual.
- 15.9.3.1. A declaração deverá abranger, a disponibilidade de:
- a) equipamentos e sistemas para captação, gravação e transmissão de áudio e vídeo;
 - b) recursos tecnológicos para edição e tratamento de material audiovisual;
 - c) equipe técnica capacitada para atendimento das demandas institucionais.
- 15.9.3.2. As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia comprovada e capacidade operacional atual, suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, a continuidade das transmissões institucionais e a qualidade técnica necessária ao atendimento das atividades legislativas, em conformidade com o interesse público.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1 São obrigações do Contratante:
- 16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contrato, de acordo com o contrato ou outro instrumento que o substitua e seus anexos;
- 16.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.2.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado e corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 16.2.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato do termo de Referência.
- 16.2.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e em Contrato;
- 16.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Igarapava -SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 16.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.2.9. A administração terá o prazo de 15(quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por até 01 (um) mês, em conformidade com art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e art. 26 da Resolução Privativa nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.
- 16.2.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contrato no prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por até 01(um) mês, em conformidade com Art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 26 da Resolução Privativa nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.
- 16.2.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 17.2. O contratado deve cumprir todas as obrigações, deste contrato e em seus anexos, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 17.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 17.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da execução, os motivos impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitados;
- 17.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo a qualquer dano causada a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou de garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;
- 17.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contratado;
- 17.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução objeto contratual;
- 17.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 17.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 17.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021);
- 17.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.2.14. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- der a causa à inexecução total do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.
- 19.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (Art. 156, §4º da Lei 14.133/2021).
 - IV. Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 19.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4.2. Ante da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).
- 19.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133, de 2021).
- 19.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.5. A aplicação das sanções realizar-se -à em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla, defesa ao Contrato, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados com atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utiliza com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previsto neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, em nesse caso, todos os efeitos da sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de Publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 20.2. O contratado poderá ser extinto antes de cumpridas, as obrigações nele estipulada, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 20.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 20.2.2. A alteração Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 20.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 20.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.
- 20.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.3.3. Indenizações e multas.
- 20.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de tempo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- 20.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contrato mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

21. DOS CASOS OMISSOS

- 21.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei. Nº 14.133, de 2021, e de mais normas federais aplicáveis.
- 21.2.1. A presente contratação regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e a eles serão aplicados supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privativo.

22. DAS ALTERAÇÕES

- 22.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
- 22.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificativa necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (mês) (art. 132 da LEI 14.133, DE 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

22.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Igarapava, 22 de janeiro de 2026.

DAMINANA APARECIDA DOS REIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JÉSSICA DA SILVA FREITAS
Diretora Administrativa
SETOR REQUISITANTE

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava
AUTORIDADE COMPETENTE